



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

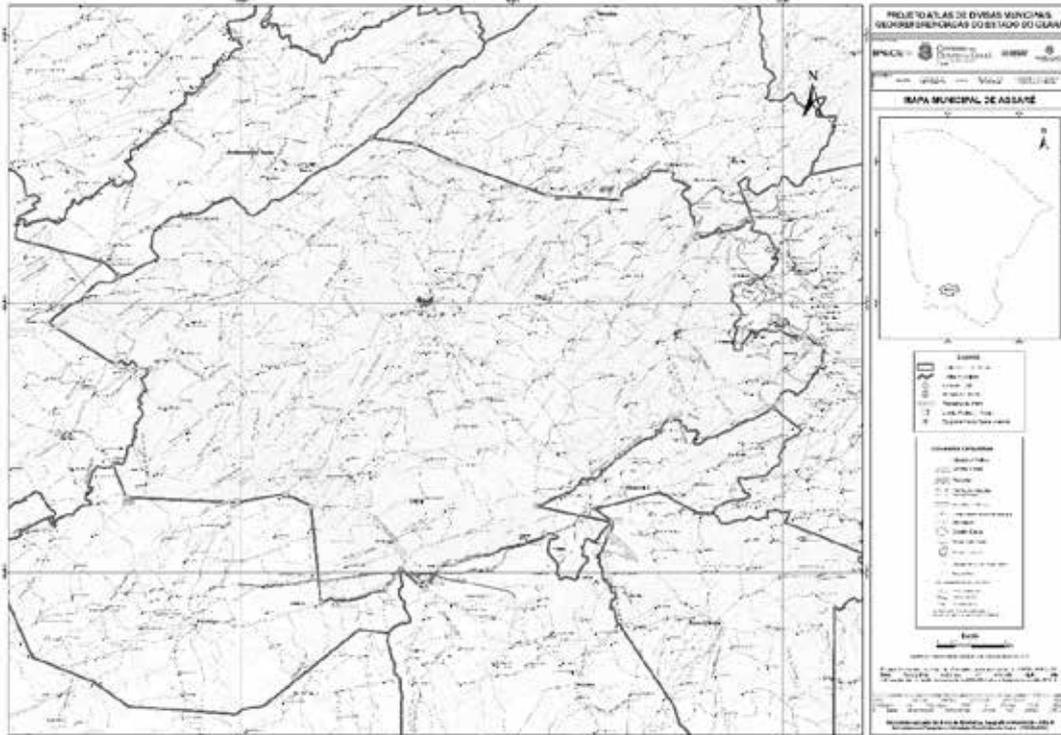
Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Facundo [395.855 / 9.217.654]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [395.133 / 9.224.948], na estrada que liga Poço Comprido a Mineiro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [393.203 / 9.225.825], na extremidade sul do Morro Sozinho, na estrada que liga Caldeirão ao Sítio Lagoa do Gato; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Brejinho no Riacho Quinqueleré [389.642 / 9.225.205]; vai por outra linha reta até o centro da Lagoa da Estrada [381.462 / 9.225.550] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada. Com o município de CAMPOS SALES - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [380.499 / 9.228.002], no Riacho Rosário, na Localidade Pintada; desce pelo Riacho Rosário até a foz do Riacho Riachão [383.242 / 9.235.088]; sobe pelo Riacho Riachão até o ponto de coordenadas [380.623 / 9.235.462]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.612 / 9.238.579], nas proximidades da Serra Bonita, na estrada que liga Carmelópolis a Luanda; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [378.551 / 9.240.811], no divisor de águas entre o Riacho Conceição e o Rio dos Bastiões e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [380.983 / 9.241.959], no cruzamento com a estrada que liga Luanda a Serrinha e Sítio Ouro Branco.



Mapa municipal de Assaré, parte integrante desta Lei.

ANEXO XX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE AURORA

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [488.179 / 9.230.287], na ponta oriental da cumeada da Serra do Góes, no divisor de águas entre o Rio Salgado e o Riacho do Rosário; segue por este divisor de águas, alcança a Serra da Tarrafa, até o ponto de coordenadas [497.695 / 9.237.830]; segue por seu divisor de águas e prossegue pelo divisor de águas da Serra do Barro Branco, até o ponto de coordenadas [501.233 / 9.240.782], na sua ponta oriental; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [502.411 / 9.240.782], no leito do Rio Salgado; desce por este rio até o ponto de coordenadas [503.412 / 9.241.503]; vai pelo paralelo até o ponto de coordenadas [503.880 / 9.241.503], na extremidade ocidental da Serra da Várzea Grande e segue pelo divisor de águas desta serra até o seu pico mais oriental [515.908 / 9.241.832].

Com o município de IPAUMIRIM - Ao norte e a leste. Começa no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.908 / 9.241.832], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], na sua incidência no limite interestadual com a Paraíba.

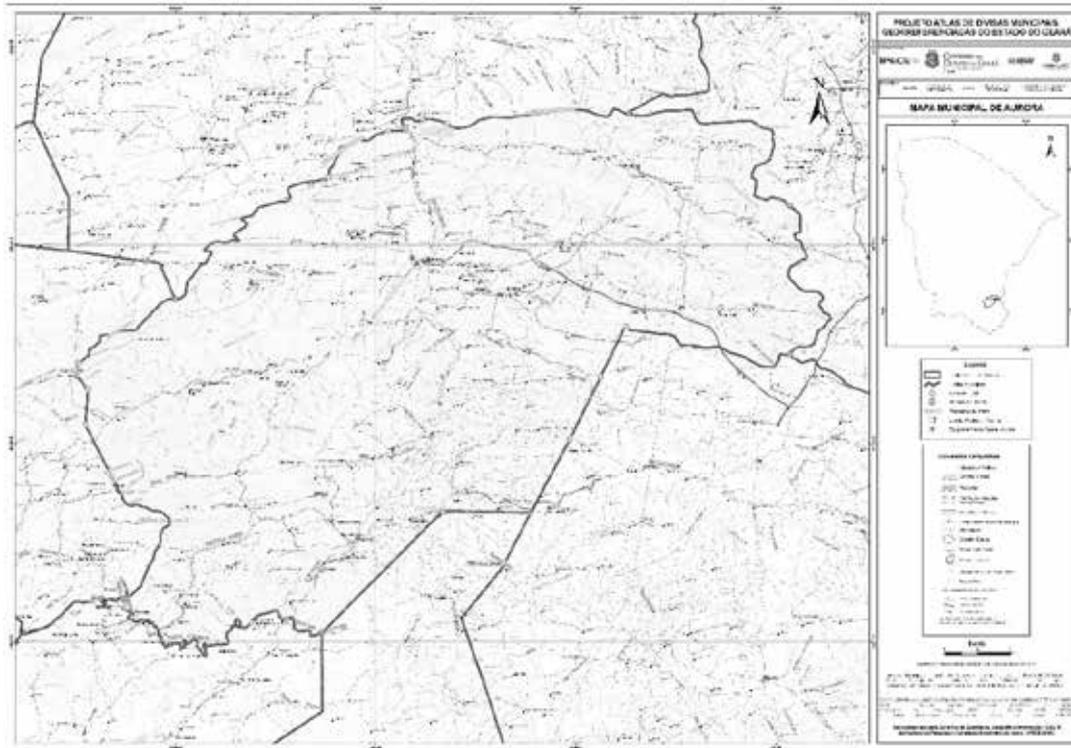
Com o Estado da PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], no divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante e a jusante do Sítio Passagem de Pedra e o ponto de coordenadas [525.992 / 9.226.883], no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi.

Com o município de BARRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.992 / 9.226.883], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho Tipi; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [515.881 / 9.228.733]; vai em linha reta até a foz do riacho que passa na Localidade Izaías no Riacho Seco [514.301 / 9.225.418]; segue em linha reta até a foz do Riacho Cavalos no Rio das Cuncas [512.398 / 9.221.552] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [510.051 / 9.217.107].

Com o município de MILAGRES - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [510.051 / 9.217.107]; vai em linha reta para o cruzamento da estrada que liga as localidades Aroeiras, Esmeralda e Volta com o Riacho das Aningas [504.652 / 9.217.214] e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657], no Riacho Oitis ou Quebra.

Com o município de MISSÃO VELHA - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [497.189 / 9.209.657], no Riacho Oitis ou Quebra; desce pelo Riacho Oitis ou Quebra até sua foz no Rio Salgado [494.944 / 9.210.564]; sobe pelo Rio Salgado até a foz do Riacho Jenipapeiro [492.864 / 9.210.230] e sobe por este riacho até a foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa [485.000 / 9.211.794].

Com o município de CARIRIACU - A oeste. Começa na foz do Riacho do Boqueirão ou Riacho do Barbosa no Riacho Jenipapeiro [485.000 / 9.211.794]; segue pelo divisor de águas entre os afluentes do Riacho Jenipapeiro que deságuam a montante dessa foz, e os afluentes do mesmo riacho que deságuam a jusante da mesma foz, apanha o divisor de águas entre o Riacho Goiabeira e o Riacho Jenipapeiro e segue por este divisor até o pico da Serra do Croatá ou Serrote do Balanço [484.342 / 9.219.151]; deste ponto, segue por retas sucessivas, para os seguintes pares de coordenadas [482.630 / 9.222.536, 482.814 / 9.224.768]; deste último ponto, segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [482.060 / 9.225.577], na estrada Sítio Santa Helena / Lagoa do Góes; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [482.159 / 9.226.307], na cumeada da Serra do Góes e segue por esta cumeada até sua ponta oriental [488.179 / 9.230.287].



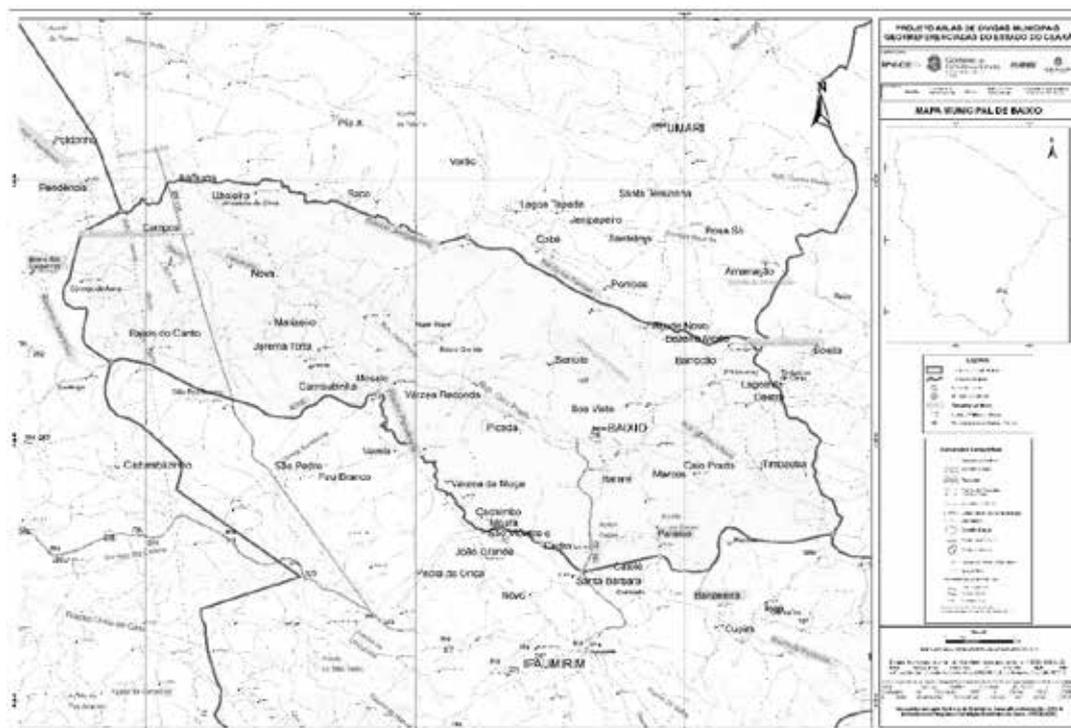
Mapa municipal de Aurora, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE BAIXIO

Com o município de UMARI - Ao norte. Começa na foz do riacho Jenipapeiro no riacho Pendência [517.271 / 9.263.030]; sobe pelo riacho Jenipapeiro, passando pelo açude Jenipapeiro II, até a foz do Riacho das Pombas [532.261 / 9.259.901], no açude Jenipapeiro; sobe por este último riacho até sua nascente [535.871 / 9.259.079] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [536.190 / 9.258.713], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrrote Bezerro Morto. Com o Estado da PARAIBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [536.190 / 9.258.713], no limite interestadual com a Paraíba, no Serrrote Bezerro Morto e segue pelo limite interestadual até o divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água [538.419 / 9.253.114].

Com o município de IPAUMIRIM - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [538.419 / 9.253.114], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água; segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho da Bananeira e seu afluente mais ao norte até o ponto de coordenadas [533.290 / 9.252.459], na estrada que liga Paraíso a Bananeira; segue em linha reta até o cruzamento da Rodovia CE-151 com o riacho da Bananeira [530.959 / 9.251.943]; desce por este riacho até a sua foz no riacho Pendência [529.738 / 9.252.793]; desce pelo riacho Pendência até o cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba [524.916 / 9.257.465]; segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no divisor de águas entre o riacho do Gado Bravo e o riacho Pendência.

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no cruzamento da via férrea Arrojado / Ramal Paraíba com o divisor de águas entre o riacho do Gado Bravo e o riacho Pendência; segue por este divisor de águas até seu cruzamento com a estrada Baixio das Cajazeiras / Pendência, no Morro Lombo dos Grossos [516.058 / 9.262.341] e vai em linha reta até a foz do riacho Jenipapeiro no riacho Pendência [517.271 / 9.263.030].



Mapa municipal de Baixio, parte integrante desta Lei.